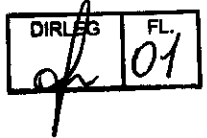




## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI Nº 169 /2017

Altera a Lei 6.949, de 14 de setembro de 1995, que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários de uso público em repartições públicas municipais e estabelecimentos comerciais e afins e dá outras providências.

### A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1.º – O art. 1.º da Lei 6.949, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

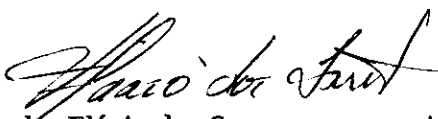
“Art. 1.º - [ ... ]

VII – as áreas utilizadas para atividades desportivas criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Entende-se como áreas utilizadas para atividades desportivas e mantidas pelo Poder Público Municipal aquelas definidas como pistas de corridas, quadras de esportes e similares.”

Art. 2.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2017.

  
Vereador Flávio dos Santos – PTN

CMR - Diret. Legislativa - 09-Fev-2017-16:32-000344-001



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 169/17

DIRLEB	FL.
	02

### Justificativa

#### Descrição da demanda:

Alterar o art. 1º da Lei nº 6.949 de 14 de setembro de 1995, passando o mesmo a vigorar acrescido do inciso VII:

"Art. 1º - (...)

VII – as áreas utilizadas para atividades desportivas criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Considerando que a saúde pública é direito constitucionalmente assegurado nos termos do art. 196, que dispõe:

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

E, considerando que o ambiente ecologicamente protegido e equilibrado é direito constitucionalmente assegurado nos termos do art. 225, ao dispor que:

*"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*

*Então, busca-se assim, através deste projeto de lei, a tentativa de socorrer os desportistas frequentadores das áreas destinadas à prática de esportes e não dispõem de instrumentos públicos (banheiros químicos ou outras espécies) para a satisfação de suas necessidades fisiológicas básicas.*

Quanto ao aspecto de equilíbrio ambiental, este projeto, ainda que indiretamente, visa a diminuição da poluição por rejeitos humanos das áreas desprovidas de tais equipamentos.

Notadamente, o Brasil vem se destacando no segmento desportivo internacional, além de se tornar palco importante para a realização de eventos de grande porte, bem como as Olimpíadas e a Copa do Mundo. Fatos que fundamentam melhorias para aqueles que acreditam no ideal esportivo.

Do exposto, solicita-se a aquiescência de meus nobres pares Membros do Legislativo Municipal no sentido de aprovação célere da presente proposição.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2017.

Flávio dos Santos  
Vereador - PTN